Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 02

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

MENSAGEM GP N° _____/2021.

Cabedelo/PB, em 25 de março de 2021.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI** que **"ALTERA O ART. 5º DA LEI Nº 2018/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Como é cediço, a pandemia internacional apresenta impactos que transcendem a saúde pública e afetam a economia como um todo, de modo que, se por um lado são necessárias medidas para proteger a saúde e a vida das pessoas, por outro também se mostra essencial a adoção de medidas com repercussão sobre o nível de renda e bem-estar, especialmente daqueles mais vulneráveis, em estágio de extrema pobreza.

Importante salientar que, as restrições de circulação, impostas como forma de redução da contaminação pelo coronavírus, atingem em cheio os mais pobres.

Nesse contexto, tendo em vista que a população de Cabedelo espera ação dos seus governantes para a manutenção da integridade do tecido social, pretende-se obter autorização da majoração do auxílio financeiro do Programa Alimentar, para o valor de R$50,00 (cinquenta) reais, cujo público alvo são famílias de baixa renda residentes neste Município, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei nº 2018/2019.

A Excelentíssima Senhora.
Vereadora Graça Rezende
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 09:12 hs. Em: 05/04/2021
VISTO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 03

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores(as) Vereadores(as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, em caráter de urgência, nos termos do art. 50 da Lei Orgânica do Município, uma vez que a matéria é de urgência e interesse público relevante.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores(as), protestos de elevado respeito e consideração.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 06 / 04 / 2021
1ª Secretária

Câmara Municipal de Cabedelo
04

AO EXPEDIENTE
Em: 06 / 04 / 2021
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 06 / 04 / 2021
1ª Secretária

PROJETO DE LEI Nº 026 /2021.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

ALTERA O ART. 5º DA LEI Nº 2018/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 06 / 04 / 2021
Presidente

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º O *"caput"* do art.5º da Lei Municipal nº 2.018, de 02 de outubro 2019, que *"Cria o Programa Alimentar Cabedelo, que integra a Política Municipal de Assistência Social, e dá outras providências"*, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"(...)***
> ***Art. 5º*** *O auxílio financeiro mensal a ser concedido pelo programa municipal de transferência de auxílio financeiro será de R$ 50,00 (cinquenta reais) a cada família que atenda aos requisitos desta Lei, bem como de seu regulamento.*
> ***(...)"***

Art.2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 25 de março de 2021; 198º da Independência, 129º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 05

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 01/10/2019
VISTO

Lei nº 2.018

De 02 de outubro de 2019.

CRIA O PROGRAMA ALIMENTAR CABEDELO, QUE INTEGRA A POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da política municipal da Prefeitura Municipal de Cabedelo, o Programa Alimentar Cabedelo, destinado às ações de transferência de auxílio financeiro com condicionalidades.

Art.2º O Programa Alimentar Cabedelo, programa municipal de transferência de auxílio financeiro, tem por objetivo resgatar a cidadania das famílias em estágio de extrema pobreza, por meio de auxílio financeiro mensal, com o intuito de subsidiar as suas necessidades mínimas de sobrevivência, como forma de garantir sua dignidade e respeito.

Art.3º O Programa Alimentar Cabedelo tem como público alvo as famílias de baixa renda, caracterizadas pelo atendimento dos pré-requisitos elencados nesta Lei, bem como em seu regulamento, advindo do Poder Executivo.

Art.4º Para se inscrever no programa municipal de transferência de auxílio financeiro de que trata esta Lei, o Grupo Familiar deverá:

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 06

I - comprovar renda *per capita* mensal de até 1/2 (meio) salário mínimo vigente no País;

II - comprovar residência no município de Cabedelo;

III - estar cadastrado no cadastramento único para programas sociais do governo federal, no Município de Cabedelo;

IV - comprovação de matrícula escolar da(s) criança(s), moradora(s) do domicílio, que estejam em idade escolar;

V - comprovar, de forma atualizada, a vacinação da(s) criança(s) moradora(s) do domicílio menores de 06 (seis) anos de idade.

Parágrafo único. O titular do auxílio financeiro de que trata esta Lei será, preferencialmente, a mulher que detenha o poder familiar sobre os filhos e os preserve em sua companhia, ou excepcionalmente, por qualquer motivo, o homem ou responsável legalmente constituído, com a guarda das crianças e/ou adolescentes.

Art.5º O auxílio financeiro mensal a ser concedido pelo programa municipal de transferência de auxílio financeiro será de R$ 40,00 (quarenta reais) a cada família que atenda aos requisitos desta Lei, bem como de seu regulamento.

Parágrafo único. O valor do auxílio financeiro previsto no "caput" deste artigo poderá ser majorado pelo Poder Executivo, em razão da dinâmica socioeconômica do País e de estudos técnicos sobre o tema.

Art.6º O Grupo Familiar beneficiário pelo Programa Alimentar Cabedelo será descredenciado nas seguintes hipóteses:

I - pelo não atendimento dos requisitos preconizados nesta Lei e em seu regulamento;

II – óbito do titular do cartão;

III – término do período regular de permanência no Programa;

IV – solicitação da pessoa ou família;

V – decisão judicial;

VI – recusa da família em prestar informações;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 07

VII – mudança de residência para outro Município;

VIII – omissão ou prestação de informações inverídicas pela família, por comprovada má-fé;

IX – criança(s) e/ou adolescente(s) em idade escolar, que não esteja regularmente matriculado e frequentando sala de aula;

X – não comprovar a atualização da vacinação da(s) crianças(s) moradora(s) do domicílio menores de 06 (seis) anos.

Art.7º O descredenciamento será compulsório após o período regular de permanência de 12 (doze) meses, tendo em vista seu caráter emergencial, podendo ser renovado, com base na reavaliação da situação socioeconômica da família beneficiada, a seu pedido.

Parágrafo único. A concessão dos benefícios do Programa Alimentar Cabedelo da Prefeitura Municipal de Cabedelo tem caráter temporário e não gera o direito adquirido.

Art.8º O pagamento do auxílio financeiro objeto do programa municipal de transferência de auxílio financeiro, aqui tratado pode ser interrompido ou suspenso a qualquer tempo, em razão de avaliação realizada pela gestão do Programa, quanto ao cumprimento dos requisitos fixados nesta Lei ou em seu regulamento, em virtude de caso fortuito ou força maior, observado, em todo caso, o interesse público.

Art.9º As famílias beneficiárias deverão cumprir com as seguintes contrapartidas, com vistas a acelerar o processo de inclusão social:

I - comprovar frequência mínima escolar de 85% (oitenta e cinco por cento) da(s) criança(s) moradora(s) do domicílio com idade entre 6 (seis) a 15 (quinze) anos e de 75% (setenta e cinco por cento) para adolescente de 16 (dezesseis) e 17 (dezessete) anos;

II - comprovar o cumprimento integral da vacinação infantil e do acompanhamento do pré-natal;

III - Inserição no Sistema Nacional de Emprego de todos os membros da família que estejam desempregados e aptos para o trabalho;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 08

IV - participar de atividades voltadas para qualificação e requalificação profissional a fim de possibilitar o ingresso do(s) membro(s) da família beneficiária no mercado de trabalho.

Parágrafo único. O não cumprimento das contrapartidas ou de alguma delas poderão ocorrer nas seguintes sanções:

a) suspensão;
b) cancelamento;
c) exclusão.

Art.10. Caberá ao Chefe do Poder Executivo, através da Secretaria de Assistência Social, a coordenação, a gestão e a operacionalização do Programa Alimentar Cabedelo do Município de Cabedelo.

Art.11. Para a execução do programa municipal de transferência de auxílio financeiro de que trata esta Lei serão utilizados recursos oriundos do orçamento previsto para a Secretaria de Assistência Social, devendo o número de beneficiários ser compatibilizado com o limite da dotação orçamentária prevista para o referido programa.

Art.12. O benefício de que trata esta Lei será concedido uma vez por mês em nome do responsável familiar, que poderá ser processado por meio de cartão magnético bancário, fornecido por instituição operadora de crédito, com a Prefeitura Municipal de Cabedelo.

Parágrafo único. É vedado o recebimento por parte de mais de um membro da mesma unidade familiar.

Art.13. Fica vedado o recebimento de mais de um benefício por mês a uma mesma pessoa ou família, dos benefícios que trata esta Lei.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 098

Art.14. É vedado o recebimento conjunto do benefício constante nesta Lei com o benefício previsto no inciso I, parágrafo único, art.16, da Lei Municipal nº 1.843/2017, exceto nos casos de calamidade pública ou estado de emergência.

Art.15. A concessão de auxílio que trata esta Lei será concedido preferencialmente à família que possui menor renda per capita.

§1º Na composição da renda familiar deverá ser levada em consideração a totalidade do rendimento bruto dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de trabalho de qualquer natureza.

§2º Poderá o órgão público requisitar documentação especifica para comprovação da renda familiar.

§3º A requisição de documentação tratada no parágrafo anterior não exclui a faculdade do órgão público em emitir parecer a situação socioeconômica da família requerente.

Art. 16. Será de acesso público a relação dos beneficiários do Programa de que trata esta Lei.

Parágrafo único. A relação a que se refere o "caput" terá divulgação em meios eletrônicos oficiais de acesso público e em outros meios previstos em regulamento.

Art. 17. Sem prejuízo das responsabilidades civil, penal e administrativa, o servidor público responsável pela organização e manutenção do cadastro será responsabilizado quando, dolosamente:

I - inserir ou fizer inserir dados ou informações falsas ou diversas das que deveriam ser inscritas no Cadastro do Programa, ou;

II - contribuir para que pessoa diversa do beneficiário final receba o benefício.

Parágrafo único. O servidor público que cometer qualquer das infrações de que trata o "caput", fica obrigado a ressarcir

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 10

integralmente o dano, aplicando-se-lhe multa nunca inferior ao dobro e superior ao quádruplo da quantia paga indevidamente.

Art. 18. O beneficiário que dolosamente prestar informações falsas, fraudar ou utilizar qualquer outro meio ilícito a fim de indevidamente ingressar ou se manter como beneficiário do Programa Alimentar estará sujeito às sanções previstas no Código Penal Brasileiro ou em legislação aplicável à espécie, bem como:

I - descredenciamento imediato do Programa;

II - será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida.

§ 1º O valor apurado para o ressarcimento previsto no inciso II deste artigo será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

§ 2º Apurado o valor a ser ressarcido, mediante processo administrativo, e não tendo sido pago pelo beneficiário, ao débito serão aplicados os procedimentos de cobrança dos créditos do Município, na forma da legislação de regência.

Art.19. Esta Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo através de Decreto.

Art.20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 02 de outubro de 2019; 197º da Independência, 127º da República e 62º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 11

Anexo - III

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, *Vitor Hugo Peixoto Castelliano*, Prefeito do Município de Cabedelo, Estado da Paraíba, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da *Lei Complementar 101/2000* (LRF), e tendo como base o Parecer Normativo -TC 12/2007 do Egrégio Tribunal de Contas da Paraíba, na qualidade de Ordenador de Despesas, e a vista da estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro nº 003/2021, datado de 24/03/2021. Declaro existir recursos para realizar os gastos, cuja despesa correrá a conta da dotação orçamentária especifica, mediante o orçamento vigente, estando adequada à Lei Orçamentária Anual – LOA 2021 e compatível com Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO 2021 e o Plano Plurianual – PPA 2018/2021.

Cabedelo/PB, em 24 de março de 2021.

Vitor Hugo Peixoto Castelliano
PREFEITO

Rua Presidente João Pessoa, nº 19 – Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 – Telefone: (83) 3228-3190

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Finanças

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 12

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO N. 003/2021
PROGRAMA ALIMENTAR CABEDELO

ANEXO I

IMPACTO MENSAL PARA 2021			
AUXÍLIO FINANCEIRO	**R$**	**VALOR**	**9 MESES**
IMPACTO - Atendimento a 1.000 famílias com auxilio individual (Acréscimo de R$ 10,00)	R$	1.000,00	9.000,00
IMPACTO MENSAL / ANUAL	**R$**	**1.000,00**	**9.000,00**

IMPACTO MENSAL PARA 2022			
AUXÍLIO FINANCEIRO	**R$**	**VALOR**	**12 Meses**
IMPACTO -Atendimento a 1.000 famílias com auxilio individual (Acréscimo de R$ 10,00)	R$	1.000,00	12.000,00
IMPACTO MENSAL / ANUAL	**R$**	**1.000,00**	**12.000,00**

IMPACTO MENSAL PARA 2023			
AUXÍLIO FINANCEIRO	**R$**	**VALOR**	**12 Meses**
IMPACTO -Atendimento a 1.000 famílias com auxilio individual (Acréscimo de R$ 10,00)	R$	1.000,00	12.000,00
IMPACTO MENSAL / ANUAL	**R$**	**1.000,00**	**12.000,00**

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA 2021/2023

			Variação
RECEITA CORRENTE 2020	R$	**303.626.663,89**	100,00%
RECEITA CORRENTE **(PROJEÇÃO PARA 2021)**	R$	**317.794.485,00**	4,66%
RECEITA CORRENTE **(PROJEÇÃO PARA 2022)**	R$	**330.601.598,00**	4,02%
RECEITA CORRENTE **(PROJEÇÃO PARA 2023)**	R$	**343.924.852,00**	4,03%

IMPACTO COM INCLUSÃO DO ACRÉSCIMO DO PROGRAMA ALIMENTAR CABEDELO

2021		
Previsão Orçamentária com o Programa Alimentar Cabedelo de abril a dezembro de 2021	**R$**	**9.000,00**
RC PREVISTA PARA 2021	**R$**	**317.794.485,00**
Total de Gastos com o acréscimo para os 09 meses (Projeção) 2021		**9.000,00**
Índice de Gasto com Programa Alimentar Cabedelo sobre a Receita Total - Projeção para 2021	**%**	**0,002%**

2022		
Previsão Orçamentária com o Programa Alimentar Cabedelo de janeiro a dezembro para 2022	**R$**	**12.000,00**
RC PREVISTA PARA 2022	**R$**	**330.601.598,00**
Total de Gasto com Programa Alimen. Cabedelo previsto para os 12 meses (Projeção) de 2022	**R$**	**12.000,00**
Índice de Gasto com Programa Alimentar Cabedelo sobre a Receita Total - Projeção para 2022	**%**	**0,003%**

2023		
Previsão Orçamentária com o Programa Alimentar Cabedelo de janeiro a dezembro para 2023	**R$**	**12.000,00**
RC PREVISTA PARA 2023	**R$**	**343.924.852,00**
Total de Gasto com Programa Alimen. Cabedelo previsto para os 12 meses (Projeção) de 2023	**R$**	**12.000,00**
Índice de Gasto com Programa Alimentar Cabedelo sobre a Receita Total - Projeção para 2023	**%**	**0,003%**

1- METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE - RC

1.1 - Receita Corrente Líquida com Projeção para 2021: R$ 317.794.485,00
1.2 - Receita Corrente Líquida com Projeção para 2022: R$ 330.601.598,00
1.3 - Receita Corrente Líquida com Projeção para 2023: R$ 343.924.852,00

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código FA32-B783-ADEF-495C

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 13

2- METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA COM O PROGRAMA ALIMENTAR CABEDELO

2.1 - Gasto com o programa para 2021, consideramos o acréscimo de R$ 10,00 para o Programa Alimentar Cabedelo a partir do mês de abril a dezembro 2021, atendimento a 1.000 famílias com auxilio individual. Com relação aos anos de 2022 e 2023, utilizamos os gastos dos 12(doze) meses.

PREVISÃO PARA 2021 — **Anexo II**

De abril a dezembro de 2021	R$	9.000,00
Total com o reajuste para 2021	**R$**	**9.000,00**

PREVISÃO PARA 2022

De janeiro a dezembro de 2022	R$	12.000,00
Total com o reajuste para 2022	**R$**	**12.000,00**

PREVISÃO PARA 2023

De janeiro a dezembro de 2023	R$	12.000,00
Total com o reajuste para 2023	**R$**	**12.000,00**

Cabedelo, 24 de março de 2021.

Maria Aparecida Pereira Rodrigues-Contadora Geral

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código FA32-B783-ADEF-495C

Câmara Municipal de Cabedelo
198

RECEBIDA
PLENÁRIO
Em: 06 / 04 / 2021
1º Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 158 /2021
(Do Vereador Márcio Silva e Outros)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 06 / 04 / 2021
Presidente

Senhora Presidente,

REQUEREMOS, com fulcro no art. 114 do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006), que depois de ouvido a Plenário seja concedido o regime de **URGÊNCIA–URGENTÍSSIMA**, para apreciação imediata na Sessão Ordinária de hoje (06/04/21) do ***"Projeto de Lei nº 026/2021 - Prefeito Municipal – Altera o art. 5º da Lei nº 2.018 de 2019, e dá outras providências"***, dando-lhe celeridade à tramitação processual, em face de tratar-se de uma propositura de relevante e urgente interesse público, de simples compreensão e que não requerem maiores indagações ou aprofundamento para análise.

Cabedelo (PB), em 06 de abril de 2021.

Ver. Márcio Silva
Vereador-PSL
(subscrição da maioria absoluta)

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 15

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Requerimento nº 158/2021 – Urgência-Urgentíssima
- Do Vereador Márcio Silva e Outros -
Turno único de discussão e votação – Quórum: maioria absoluta

Nº	VEREADORES	SIGLA	VOTAÇÃO
01	ALEX ALEXANDRE DE LUCENA	REPUBLICANOS	[ ] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
02	ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO	DEM	[ ] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
03	DIVINO FRANCISCO FELIZARDO	REPUBLICANOS	[ ] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
04	EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO	REPUBLICANOS	[ ] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
05	EVILÁSIO CAVALCANTI NETO	DEM	[ ] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
06	HÉRLON CABRAL DE MEDEIROS	AVANTE	[ ] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
07	IVÂNIO DO NASCIMENTO (DA MIRAMAR)	REPUBLICANOS	[ ] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
08	JANDERSON BIZERRIL DE BRITO	PSDB	[ ] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
09	JOEDSON FERREIRA DA SILVA (DINHO)	AVANTE	[ ] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
10	JOSÉ FRANCISCO PEREIRA	DEM	[ ] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
11	LEONARDO PAULO DA SILVA JÚNIOR (JÚNIOR PAULO)	REPUBLICANOS	[ ] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
12	MARCIO ALEXANDRE DE MELO E SILVA	PSL	[ ] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
13	MARIA DAS GRAÇAS CARLOS REZENDE	DEM	[ ] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
14	REINALDO BARBOSA DE LIMA (REY)	DEM	[ ] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
15	WAGNER ROGÉRIO FERNANDES SILVA (DO SOLANENSE)	DEM	[ ] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU

Cabedelo (PB), em 06 de abril de 2021.

Verª. GRAÇA REZENDE
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 16

PROJETO DE LEI Nº 026/2021

ALTERA O ART. 5º DA LEI Nº 2.018 DE 02 DE OUTUBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Prefeito Municipal – Vitor Hugo Peixoto Castelliano.
RELATOR: Vereador Edvaldo Neto.

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

I - RELATÓRIO

Na condição de Relator Especial, recebo para análise e parecer, com fulcro art. 115 da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), o **Projeto de Lei nº 026/2021**, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, Vitor Hugo Peixoto Castelliano, e *que "ALTERA O ART. 5º DA LEI Nº 2.018 DE 02 DE OUTUBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

A matéria constou no Expediente da Sessão Extraordinária de hoje dia 06 de abril de 2021, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

Destaca-se que a propositura foi submetida ao Regime de Urgência-Urgentíssima, por deliberação da maioria absoluta do Plenário e instruída nos termos dos arts. 114 e 115 da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Prefeito Municipal, tem por finalidade majorar o auxílio financeiro do **Programa Alimentar Cabedelo**, para o valor de R$50,00 (cinquenta) reais cujo público alvo são famílias de baixa renda residentes no Município de Cabedelo, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei nº 2.018/2019.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 17

Na Mensagem Governamental, que encaminha a propositura, Sua Excelência destaca a necessidade da urgente apreciação da matéria devido ao relevante interesse público envolvido, nessas condições solicita urgência na apreciação, com fulcro no art. 50, da Lei orgânica Municipal.

Na oportunidade, o chefe do Poder Executivo Municipal solicita apoio unânime dos parlamentares que compõem esta Casa Legislativa para aprovação da matéria.

POSIÇÃO DA RELATORIA

A propositura não contraria qualquer dispositivo constitucional, sendo de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 44, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, inexistindo, portanto, obstáculo para regular tramitação da proposta.

Destaca-se que o chefe do Poder Executivo apresentou tabela de Impacto Orçamentário – Financeiro, bem como Declaração do Ordenador de despesa em acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, preenchendo assim, os requisitos legais para sua tramitação.

Quanto ao mérito, é incontestável que a pandemia oriunda do COVID-19 tem afetado, também financeiramente, a população como um todo e medidas como essa são necessárias para proteger a saúde e bem-estar da população, especialmente daqueles mais vulneráveis, em situação de extrema pobreza, sendo assim, compreendo que a propositura é oportuna, pertinente e justa, sendo de inquestionável interesse público.

Nestas circunstâncias e diante de todo o exposto, opino pela admissibilidade e aprovação do **Projeto de Lei n° 026/2021**, na sua forma original, dado ao inquestionável interesse público que encerra.

É o voto.

Cabedelo (PB), em 06 de abril de 2021.

Ver. Edvaldo Neto
Relator Especial

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 18

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 026/2021 – Do Prefeito Municipal
- Na forma original -
Turno único de discussão e votação – Quórum: maioria absoluta

Nº	VEREADORES	SIGLA	VOTAÇÃO
01	ALEX ALEXANDRE DE **LUCENA**	**REPUBLICANOS**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
02	**ANDRÉ** LUIS ALMEIDA **COUTINHO**	**DEM**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
03	**DIVINO** FRANCISCO **FELIZARDO**	**REPUBLICANOS**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
04	**EDVALDO** MANOEL DE LIMA **NETO**	**REPUBLICANOS**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
05	**EVILÁSIO CAVALCANTI** NETO	**DEM**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
06	**HÉRLON CABRAL** DE MEDEIROS	**AVANTE**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
07	**IVÂNIO** DO NASCIMENTO **(DA MIRAMAR)**	**REPUBLICANOS**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
08	**JANDERSON** BIZERRIL DE **BRITO**	**PSDB**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
09	**JOEDSON** FERREIRA DA SILVA **(DINHO)**	**AVANTE**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
10	**JOSÉ** FRANCISCO **PEREIRA**	**DEM**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
11	LEONARDO PAULO DA SILVA JÚNIOR **(JÚNIOR PAULO)**	**REPUBLICANOS**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
12	**MARCIO** ALEXANDRE DE MELO E **SILVA**	**PSL**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
13	MARIA DAS **GRAÇAS** CARLOS **REZENDE**	**DEM**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
14	**REINALDO** BARBOSA DE **LIMA (REY)**	**DEM**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
15	**WAGNER** ROGÉRIO FERNANDES SILVA **(DO SOLANENSE)**	**DEM**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU

Cabedelo (PB), em 06 de abril de 2021.

Verª. GRAÇA REZENDE
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 19

SECRETARIA LEGISLATIVA

Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 026/2021)
(Do Prefeito Municipal)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em turno de único de discussão e votação, por unanimidade, na Sessão Ordinária Remota do dia 06/04/2021.

Em, 07/04/2021.

IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 07/04/2021.

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 20

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

OFÍCIO GPC/SL N° 203/2021

Cabedelo (PB), em 07 de abril de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
MD. Prefeito Municipal.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB)
N E S T A.

2ª VIA

Assunto: encaminha autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo n° 023/2021** o **Projeto de Lei n° 026/2021**, da lavra de Vossa Excelência, e que **"**ALTERA O ART. 5° DA LEI N° 2.018/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**"**, aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária Remota do dia 06 de abril do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. GRAÇA REZENDE
Presidente

Procuradoria Geral do
Município de Cabedelo
Recebido em 07/04/21
Ass.

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC n° 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 21

AUTÓGRAFO Nº 023/2021
AO PROJETO DE LEI N° 026/2021
(Do Prefeito Municipal)

AUTOGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 06/04/2021
VISTO

ALTERA O ART. 5º DA LEI Nº 2.018/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art 1º O "*caput*" do art. 5º da Lei Municipal n° 2.018, de 02 de outubro de 2019, que "Cria o Programa Alimentar Cabedelo, que integra a Política Municipal de Assistência Social, e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"(...)*
> ***Art. 5°*** *O auxílio financeiro mensal a ser concedido pelo Programa municipal de transferência de auxílio financeiro será de R$ 50,00 (cinquenta reais) a cada família que atenda aos requisitos desta Lei, bem como de seu regulamento.*
> *(...)"*

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cabedelo (PB), em 07 de abril de 2021.

Maria das Graças Carlos Rezende
MARIA DAS **GRAÇAS** CARLOS **REZENDE**
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 22

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 09/04/2021
VISTO

Lei nº 2.108 De 09 de abril de 2021.

ALTERA O ART.5º DA LEI Nº 2.018/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *"caput"* do art.5º da Lei Municipal nº 2.018, de 02 de outubro 2019, que "*Cria o Programa Alimentar Cabedelo, que integra a Política Municipal de Assistência Social, e dá outras providências*", passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)
***Art. 5º** O auxílio financeiro mensal a ser concedido pelo Programa municipal de transferência de auxílio financeiro será de R$ 50,00 (cinquenta reais) a cada família que atenda aos requisitos desta Lei, bem como de seu regulamento.*
(...)"

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 09 de abril de 2021; 198º da Independência, 129º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 23R

SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI nº 2016 de 20/09/2019 — **CABEDELO, 05 A 09 DE ABRIL DE 2021**

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
PROTOCOLOS

(ART. 6º, INCISO VI, DO DECRETO Nº 25/2021, REPUBLICADO NA EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO SEMANÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO DE 06 DE ABRIL DE 2021)

1. Guardar observância as normas gerais e suas diretrizes, sem prejuízo daquelas abaixo elencadas;
2. Fica vedado música ao vivo e outras apresentações artísticas no interior das embarcações;
3. os clientes não poderão utilizar o salão do catamarã para dançar, devendo permanecer em seus respectivas lugares demarcados;
4. Fica vedado aglomeração no interior da embarcação;
5. Funcionar devendo respeitar a distância mínima entre as mesas e/ou cadeiras de 2 metros;
6. Reforçar a higienização de mesas e cadeiras;
7. As lixeiras devem ser providas de tampa e pedal, nunca com acionamento manual, devendo ser mantidas higienizadas diariamente;
8. Oferecer lixeiras diferenciadas nos banheiros, assim como nas entradas e saídas do catamarã, para descarte de máscaras ou luvas;
9. Reforçar a higienização dos banheiros da embarcação;
10. Orientar os clientes, se possível, a não levarem acompanhantes;
11. Garantir que todos os funcionários estejam usando máscaras e equipamentos de proteção;
12. Os funcionários deverão permanecer de cabelo preso ou touca descartável;
13. Limpar frequentemente o catamarã;
14. Delimitar os espaços para uso de forma a garantir a recomendação de distância entre as pessoas.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 28 **DE 09 DE ABRIL DE 2021**

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 15/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cabedelo;

D E C R E T A:

Art. 1º O § 2º e o § 3º do art. 2º do Decreto nº 15, de 14 de junho de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art.2º**.....
(...)
§2º *Após a apresentação da documentação citada no § 1º do art.2º, é feita a consulta aos órgãos de proteção ao crédito, tanto da pessoa jurídica quanto da pessoa física. Havendo restrições, a concessão do crédito será limitada até o valor de dois salários mínimos vigentes.*
§3º *Após a consulta, o requerente é de imediato inscrito em um curso de capacitação oferecido pelo PROGRAMA DESENVOLVER CABEDELO, sendo obrigatória a participação pessoal do requerente, sob pena de indeferimento da concessão do empréstimo. A partir do segundo requerimento de concessão do benefício, o requerente fica dispensado de participar novamente do curso de capacitação.*
(...)"

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art.2º O caput do art.7º do Decreto nº 15, de 14 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art.*** *7º No caso de inadimplência por mais de 30 (trinta) dias, será enviado ao beneficiário uma carta de cobrança com AR (aviso de recebimento), emitida pelo próprio Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – Programa Desenvolver Cabedelo, informando ao mesmo que, caso não seja realizado o pagamento, tanto o CNPJ como o CPF do beneficiário serão inscritos e negativados nos órgãos de restrição de crédito. Após, será emitida uma carta do próprio órgão de restrição ao beneficiário, dando ciência da referida inscrição.*
(...)"

Art.3º O art.8º do Decreto nº 15, de 14 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 8º*** *O beneficiário que esteja inadimplente e queira quitar ou regularizar seu débito, terá o prazo de até 12 (doze) meses para requerer junto ao Programa Desenvolver Cabedelo a emissão de boleto único com vencimento para até 30 (trinta) dias, ou ainda, formalizar termo de acordo para renegociação da dívida, podendo ser emitidas novas parcelas com novos vencimentos.*
(...)"

Art.4º O art.9º do Decreto nº 15, de 14 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art.9º*** *O beneficiário que permanecer inadimplente com o Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios, mesmo tendo utilizados as opções contidas no Art. 8º, terá seu débito encaminhado à Procuradoria do Município de Cabedelo para que sejam tomadas as*

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

medidas jurídicas de recuperação do crédito, após o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da primeira parcela não paga ou renegociada.
(...)"

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 09 de abril de 2021; 198º da Independência, 128º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 24

Lei nº 2.108

De 09 de abril de 2021.

ALTERA O ART.5º DA LEI Nº 2.018/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *"caput"* do art.5º da Lei Municipal nº 2.018, de 02 de outubro 2019, que *"Cria o Programa Alimentar Cabedelo, que integra a Política Municipal de Assistência Social, e dá outras providências"*, passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)
Art. 5º O auxílio financeiro mensal a ser concedido pelo Programa municipal de transferência de auxílio financeiro será de R$ 50,00 (cinquenta reais) a cada família que atenda aos requisitos desta Lei, bem como de seu regulamento.
(...)"

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 09 de abril de 2021; 198º da Independência, 129º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.109

De 09 de abril de 2021.

DENOMINA DE "MARIANA BATISTA BEZERRA", O CENTRO DE ZOONOSES DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, LOCALIZADO NO BAIRRO PORTAL DO POÇO, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de "MARIANA BATISTA BEZERRA", o Centro de Zoonoses do Município de Cabedelo/PB, localizado na Avenida Xareu, 286, Bairro Portal do Poço, neste Município.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 09 de abril de 2021; 198º da Independência, 129º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Prefeitura Municipal de Cabedelo
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2021/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA(a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	336.482.206,00	332.695.838,62	52.742.821,87	15,85	52.742.821,87	15,85	279.953.016,75
Receitas Correntes	330.915.176,00	327.128.808,62	52.742.821,87	16,12	52.742.821,87	16,12	274.385.986,75
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	60.978.251,00	60.978.251,00	14.908.277,87	24,45	14.908.277,87	24,45	46.069.973,13
Impostos	57.346.752,00	57.346.752,00	14.277.042,60	24,90	14.277.042,60	24,90	43.069.709,40
Taxas	3.629.389,00	3.629.389,00	631.235,27	17,39	631.235,27	17,39	2.998.153,73
Contribuição de Melhoria	2.110,00	2.110,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.110,00
Contribuições	15.184.800,00	15.276.199,05	2.321.406,33	15,20	2.321.406,33	15,20	12.954.792,72
Contribuições Sociais	10.184.800,00	10.276.199,05	1.721.432,01	16,75	1.721.432,01	16,75	8.554.767,04
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	5.000.000,00	5.000.000,00	599.974,32	12,00	599.974,32	12,00	4.400.025,68
Receita Patrimonial	25.068.625,00	29.953.558,41	(4.681.124,70)	(22,34)	(4.681.124,70)	(22,34)	25.634.683,11
Valores Mobiliários	25.068.625,00	29.953.558,41	(4.681.124,70)	(22,34)	(4.681.124,70)	(22,34)	25.634.683,11
Transferências Correntes	224.234.140,00	224.238.423,17	38.932.692,05	17,36	38.932.692,05	17,36	185.305.731,12
Transferências da União e de suas Entidades	80.419.665,00	80.419.665,00	10.911.322,88	13,57	10.911.322,88	13,57	69.508.342,12
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	109.499.214,00	109.503.497,17	21.432.707,99	19,57	21.432.707,99	19,57	88.070.789,18
Transferências de Outras Instituições Públicas	34.315.261,00	34.315.261,00	6.588.661,18	19,20	6.588.661,18	19,20	27.726.599,82
Outras Receitas Correntes	5.449.360,00	5.682.376,99	1.261.570,32	22,20	1.261.570,32	22,20	4.420.806,67
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.083.518,00	1.083.518,00	162.575,92	15,00	162.575,92	15,00	920.942,08
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	83.072,00	191.517,10	141.517,10	73,89	141.517,10	73,89	50.000,00
Demais Receitas Correntes	4.282.770,00	4.407.341,89	957.477,30	21,72	957.477,30	21,72	3.449.864,59
Receitas de Capital	5.567.030,00	5.567.030,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.567.030,00
Alienação de Bens	25.045,00	25.045,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.045,00
Alienação de Bens Móveis	25.045,00	25.045,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.045,00
Transferências de Capital	5.541.985,00	5.541.985,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.541.985,00
Transferências da União e de suas Entidades	4.818.151,00	4.818.151,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.818.151,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	723.834,00	723.834,00	0,00	0,00	0,00	0,00	723.834,00
RECEITAS (INTRA ORÇAMENTÁRIAS) (II)	16.449.794,00	16.449.794,00	3.717.843,10	22,60	3.717.843,10	22,60	12.731.950,90
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	352.932.000,00	349.145.632,62	56.460.664,97	16,17	56.460.664,97	16,17	292.684.967,65

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO JOSE PEREIRA RODRIGUES
Para verificar as assinaturas acesse https://www.portalcontabil.com.br/validar.aspx?codigo=0c0a3b1a-4586-4b1a-8864-5f8eb